



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.811-C, DE 2003

(Do Senado Federal)

PLS nº 414/2003

Ofício (SF) nº 2.369/2003

Denomina "Deputado Raul Belém" o trecho da rodovia BR-050 compreendido entre a Ponte Wagner Estelita Campos (km "0"), na divisa dos Estados de Goiás e Minas Gerais, e o Município de Uberlândia, em Minas Gerais; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. MAURO LOPES); da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. MÁRCIO REINALDO MOREIRA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. EDMAR MOREIRA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

EDUCAÇÃO E CULTURA;

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - art. 24, II

S U M A R I O

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão de Viação e Transportes:
 - parecer do relator
 - parecer da Comissão
- III - Na Comissão de Educação e Cultura:
 - parecer do relator
 - parecer da Comissão
- IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
 - parecer do relator
 - parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado “Deputado Raul Belém” o trecho da rodovia BR-050 compreendido entre a Ponte Wagner Estrelita Campos (Km “0”), na divisa dos Estados de Goiás e Minas Gerais, e o Município de Uberlândia, em Minas Gerais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de dezembro de 2003

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em questão pretende denominar “Deputado Raul Belém” o trecho da rodovia BR-050 compreendido entre a Ponte Wagner Estrelita Campos, na divisa dos Estados de Goiás e Minas Gerais, e o Município de Uberlândia, em Minas Gerais.

Procedente do Senado Federal, o projeto de lei vem à Câmara dos Deputados para revisão nos termos do art. 65 da Constituição Federal. De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados,

cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistemas nacional de viação e aos sistemas de transporte em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Nos termos regimentais, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Senado Federal encaminhou a esta Casa o PLS nº 414, de 2003, com o objetivo de homenagear o saudoso Deputado Raul Décio de Belém Miguel, eleito deputado federal por quatro legislaturas consecutivas e responsável por significativas melhorias ao longo da BR-050, no Estado de Minas Gerais. A homenagem em questão efetiva-se pela aposição de seu nome ao trecho rodoviário entre a Ponte Wagner Estelita Campos, no quilômetro zero, divisa dos Estados de Goiás e Minas Gerais, até a cidade mineira de Uberlândia. O trecho em questão pertence à rodovia BR-050, que integra a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação (PNV).

O projeto de lei apresentado pelo Senado Federal é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, conforme exposto a seguir:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de rodovia poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, votamos favoravelmente ao Projeto de Lei nº 2.811/03.

Sala da Comissão, em 12 de agosto de 2004.

Deputado Mauro Lopes
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.811/03, nos termos do parecer do relator, Deputado Mauro Lopes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Wellington Roberto - Presidente, Giacobo, Pedro Chaves e Neuton Lima - Vice-Presidentes, Aracely de Paula, Beto Albuquerque, Carlos Santana, Chico da Princesa, Devanir Ribeiro, Domiciano Cabral, Francisco Appio, Lael Varella, Leônidas Cristina, Marcelo Castro, Marcelo Teixeira, Mário Negromonte, Mauro Lopes, Romeu Queiroz, Aroldo Cedraz, Pedro Fernandes e Zezé Ribeiro.

Sala da Comissão, em 20 de outubro de 2004.

Deputado WELLINGTON ROBERTO
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe tem por objetivo denominar “Deputado Raul Belém” o trecho da rodovia BR-050 compreendido entre a Ponte Wagner Estrelita Campos, na divisa dos Estados de Goiás e Minas Gerais, e o Município de Uberlândia, em Minas Gerais.

De autoria do Senador Hélio Costa, a iniciativa foi aprovada no Senado Federal e encaminhada a esta Casa para revisão, nos termos do art. 65 da Constituição Federal. Distribuída inicialmente à Comissão de Viação e Transportes, a proposição recebeu parecer favorável daquele órgão técnico. Compete a esta Comissão de Educação e Cultura manifestar-se quanto ao mérito da homenagem cívica, nos termos da alínea “f” do inciso IX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei oriundo do Senado Federal, de autoria no Senador Hélio Costa, que ora examinamos propõe oportuna homenagem ao saudoso Deputado Raul Décio de Belém Miguel.

Mineiro de Araguari, Raul Belém elegeu-se Deputado Federal pelo Estado de Minas Gerais por quatro legislaturas consecutivas, conquistando, em seus mandatos, inúmeros benefícios para o povo de Minas e para sua região, o Triângulo Mineiro.

Como ressaltou o Senador Hélio Costa, na justificativa da sua iniciativa, “*Raul Belém conseguiu, em seu último mandato, liberar recursos para as obras de restauração, construção da terceira faixa e acostamento no trecho do Km ‘O’ ao Km 47 da BR-050 (compreendido entre a ponte Wagner Estelita Campos até a Arpasa, próximo à divisa de Araguari/Uberlândia)*”. Foi também iniciativa do Deputado Raul Belém, no final do Governo Itamar Franco, a duplicação da BR-050, no trecho mineiro, da divisa de São Paulo à divisa de Goiás.

A oportunidade da homenagem, portanto, bem como o mérito cívico do preito proposto pelo Projeto de Lei nº 2.811, de 2003, são inequívocos, em face da relevância nacional e local do Deputado Raul Belém, assim como do seu importante papel na história da construção e expansão da BR-050 e no desenvolvimento do Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.811, de 2003.

Sala da Comissão, em 04 de março de 2005.

Deputado Márcio Reinaldo Moreira
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.811/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Márcio Reinaldo Moreira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Paulo Delgado - Presidente, Celcita Pinheiro e João Correia - Vice-Presidentes, Álvaro Dias, Átila Lira, Gastão Vieira, Iara Bernardi, Ivan Paixão, Lobbe Neto, Marcos Abramo, Maria do Rosário, Neyde Aparecida, Pastor Pedro Ribeiro, Rogério Teófilo, Carlos Abicalil, Chico Alencar, Dr. Heleno, Humberto Michiles, José Linhares, José Roberto Arruda, Milton Monti, Paulo Magalhães e Rafael Guerra.

Sala da Comissão, em 23 de março de 2005.

Deputado PAULO DELGADO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.811, de 2003, de autoria do Senado Federal, cuida de dar a denominação de “Deputado RAUL BELÉM” ao trecho da rodovia BR-050 compreendido entre a Ponte Wagner Estelita Campos (Km “O”), na divisa dos Estados de Goiás e Minas Gerais, e o Município de Uberlândia, em Minas Gerais.

Na justificação apresentada pelo nobre Senador HÉLIO COSTA quando da apresentação do projeto perante o Senado Federal, expunha-se que o homenageado, filho da cidade de Araguari – MG, teve seu mandato de deputado estadual interrompido pelo AI-5 e, dez anos depois, veio a se eleger deputado federal por quatro legislaturas consecutivas, representando com dignidade e altivez o Estado de Minas Gerais. Dentre os inúmeros benefícios que teria levado para a região do Triângulo Mineiro, citava o fato de Raul Belém ter sido o responsável pela liberação dos recursos para as obras de restauração, construção da terceira faixa e acostamento do trecho da BR-050 que se pretende venha a ter o seu nome, o que teria levado a significativa redução do elevado número de acidentes até então verificado.

Distribuído para exame de mérito às Comissões de Viação e Transportes e de Educação e Cultura, o projeto recebeu de ambos os órgãos técnicos parecer favorável a sua aprovação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação compete examinar a proposição exclusivamente quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, nos termos previstos no art. 32, inciso IV, letra a, do Regimento Interno.

Não se verificam vícios de constitucionalidade que possam comprometer a aprovação do projeto. Cuida-se de matéria pertinente à competência legislativa da União, já que envolve a designação de parte de um de seus bens, a rodovia BR-050. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima a apresentação da proposição por parte de parlamentar.

Quanto aos aspectos de juridicidade, também não há o que se objetar. A edição de lei para dar nome a trecho de rodovia federal encontra amparo no art. 2º da Lei nº 6.682/79, que ao dispor genericamente sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, faculta que, por lei especial, seja dado o nome de pessoa falecida a estações terminais, obras de arte ou trechos de via, como é o caso contemplado no projeto em apreço.

A técnica legislativa e a redação empregadas revelam-se adequadas, não havendo reparos a fazer.

Tudo isso posto, concluímos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação do Projeto de Lei nº 2.811, de 2003.

Sala da Comissão, em 27 de junho de 2005.

Deputado EDMAR MOREIRA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.811-B/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Edmar Moreira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, João Campos - Vice-Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Augusto Farias, Bonifácio de Andrada, Cândido Vaccarezza, Cesar Schirmer, Colbert Martins, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Felipe Maia, Flávio Dino, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, José Mentor, Joseph Bandeira, Jutahy Junior, Leonardo Picciani, Magela, Marcelo Ortiz, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Silvinho Peccioli, Valtenir Pereira, Vilson Covatti, Aracely de Paula, Arnaldo Faria de Sá, Bruno Araújo, Carlos Alberto Leréia, Chico Lopes, Edmilson Valentim, George Hilton, Hugo Leal, João Magalhães, Jorginho Maluly, José Pimentel, Luciano Pizzatto, Luiz Couto, Márcio França, Mendes Ribeiro Filho, Pinto Itamaraty, Roberto Santiago, Rubens Otoni, Sandro Mabel e William Woo.

Sala da Comissão, em 27 de março de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO